



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**GABINETE DA MINISTRA**

---

**Diploma Ministerial Nº 4/2009,**  
**De 30 de Abril**

**ESTATUTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO-GERAL DE ANÁLISE E PESQUIZA**

O Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, constante do Decreto-Lei nº13/2009, de 25 de Fevereiro, criou os serviços centrais na administração directa do estado no âmbito do Ministério das Finanças, integrando, de entre outros, a Direcção-Geral de Análise e Pesquisa, havendo por isso que aprovar, nos termos do disposto no artigo 24º do mesmo Decreto-Lei, a sua estrutura orgânico-funcional.

Assim, o Governo, pela Ministra das Finanças, manda, ao abrigo do artigo 24º do Decreto-Lei nº13/2009, de 25 de Fevereiro, publicar o seguinte diploma orgânico:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Artigo 1º*

*Objecto*

O presente diploma orgânico estabelece a estrutura orgânico-funcional da Direcção-Geral de Análise e Pesquisa do Ministério das Finanças.

*Artigo 2º*

*Natureza*

A Direcção-Geral de Análise e Pesquisa, abreviadamente designada por DGAP, integra a administração directa do estado, no âmbito do Ministério das Finanças.

*Artigo 3º*

*Missão e Atribuições*

1. A DGAP, tem por missão assegurar a orientação geral e coordenação integrada de todos os serviços do Ministério com competências na área da estatística, da macro-economia e do Fundo de Petróleo.
2. A DGAP, prossegue as seguintes atribuições:
  - a) Conceber e coordenar as estatísticas oficiais de Timor-Leste;
  - b) Prestar assessoria técnica especializada, nos domínios do desenvolvimento da economia, em especial, do desempenho financeiro e da justiça fiscal, dentro da legalidade e dos objectivos definidos pelo Governo

- c) Prestar assessoria técnica especializada na Administração do Fundo do Petróleo
- d) Quaisquer outras a que lhe sejam atribuídas por lei.

#### ***Artigo 4º***

##### ***Superintendência***

1. A superintendência da DGAP é assegurada pelo Director-Geral que é nomeado pela Ministra das Finanças nos termos da lei.
2. O Director-Geral responde perante a Ministra das Finanças.
3. O Director-Geral é substituído nas suas ausências e impedimentos por um Director-Geral ou Director Nacional, designado pela Ministra das Finanças, mediante proposta do Director-Geral da DGAP.

## ***CAPITULO II***

### ***ESTRUTURA ORGÂNICA-FUNCIONAL***

#### ***SECÇÃO I***

##### ***ESTRUTURA ORGÂNICA***

#### ***Artigo 5º***

##### ***Estrutura geral***

1. Integram a estrutura da DGAP:
  - a) A Direcção Nacional de Estatísticas;
  - b) A Direcção Nacional de Macro-economia;
  - c) A Direcção Nacional do Fundo do Petróleo;
2. A DGAP engloba ainda os seguintes departamentos adicionais:
  - a) Departamento de Micro-economia;
  - b) Departamento de Investigação;
  - c) Departamento de Apoio Administrativo.

#### ***SECÇÃO II***

##### ***ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS DIRECÇÕES NACIONAIS***

#### ***SUBSECÇÃO I***

##### ***DIRECÇÃO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS***

#### ***Artigo 6º***

##### ***Atribuições***

A Direcção Nacional de Estatísticas, abreviadamente designada por DNE, prosegue as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o sistema de estatísticas oficiais do país, com vista a garantir a sua coerência e racionalidade;
- b) Compilar, analisar, sistematizar, produzir e publicar dados estatísticos sobre a população, empresas e outras entidades, com o objectivo de produzir e publicar informações sobre a situação económica, social e demográfica de Timor-Leste;
- c) Garantir a coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN), aprovando os conceitos, definições, nomenclaturas, indicadores e outros instrumentos de coordenação estatística, de acordo com os padrões internacionais;
- d) Compilar e difundir as Contas Nacionais e demais informações sobre diferentes vertentes da economia;

- e) Desenvolver, actualizar e administrar informação e registos estatísticos de acordo com as melhores práticas internacionais;
- f) Salvaguardar a compatibilidade dos sistemas informáticos e tecnológicos com os padrões internacionalmente aceites e praticados;
- g) Providenciar o armazenamento das bases de dados e garantir a confidencialidade de dados empresariais e individuais, mantendo a observância do segredo estatístico;
- h) Preparar, conceber e apresentar propostas relativas ao sistema de bases do SEN, incluindo os métodos de aquisição, o segredo estatístico, bem como a divulgação e publicação de dados e resultados;
- i) Dirigir a organização e execução dos censos nacionais da população e domicílios;
- j) Propor delegações de competência da DNE em outros serviços públicos e, ou, determinar a cessação das mesmas delegações;
- k) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

### ***Artigo 7º***

#### ***Direcção e Supervisão***

1. A DNE é dirigida por um Director Nacional, nomeado pela Ministra das Finanças nos termos da lei;
2. O Director Nacional responde directamente perante o Director-Geral da DGAP;
3. O Director Nacional da DNE é substituído nas suas ausências e impedimentos por um Director Nacional, designado pela Ministra das Finanças, mediante proposta do Director-Geral da DGAP.

### ***Artigo 8º***

#### ***Estrutura***

A DNE engloba os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Estatísticas Económicas
- b) Departamento de Informática, Gestão de Dados e Disseminação
- c) Departamento de Operações e Metodologia
- d) Departamento de Administração

### ***Artigo 9º***

#### ***Departamento de Estatísticas Económicas***

1. O Departamento de Estatísticas Económicas, abreviadamente designado por DEE, é o organismo da DNE responsável por questões relacionadas com as contas nacionais e outros indicadores macro-económicos.
2. Compete ao DEE, nomeadamente:
  - a) Gerir a recolha de dados relativos a estatísticas financeiras do governo, balanço de pagamentos e comércio externo;
  - b) Preparar relatórios anuais sobre as operações do departamento;
  - c) Participar na preparação dos orçamentos anuais da DNE;
  - d) Desenvolver planos de trabalho do departamento a curto, médio e longo prazo;
  - e) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

### ***Artigo 10º***

#### ***Departamento de Informática, Gestão de Dados e Disseminação***

1. O Departamento de Informática, Gestão de Dados e Disseminação, abreviadamente designado por DIGDD, é o organismo da DNE responsável por questões relacionadas com as infra-estruturas técnicas, tais como computadores, aplicações de software e ligações por

rede, bem como por todas as principais actividades estatísticas relacionadas com edição, mapeamento, tabulação e publicação.

2. Compete ao DIGDD, nomeadamente:
  - a) Gerir o sistema de informatica do DNE;
  - b) Gerir o processamento de dados;
  - c) Gerir a disseminação de dados e publicações;
  - d) Preparar relatórios anuais sobre as operações do departamento;
  - e) Participar na preparação dos orçamentos anuais da DNE;
  - f) Desenvolver planos de trabalho do departamento a curto, médio e longo prazo;
  - g) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

### ***Artigo 11º***

#### ***Departamento de Operações e Metodologia***

1. O Departamento de Operações e Metodologia, abreviadamente designado por DOM, é o organismo da DNE responsável por questões relacionadas com infra-estruturas estatísticas, tais como registo de empresas, amostragem, concepção e execução de recolha de dados estatísticos, estudos, pesquisas, e o censo populacional.
2. Compete ao DOM, nomeadamente:
  - a) Gerir a manutenção actualizada da base de dados;
  - b) Em coordenação com a DEE conduzir estudos empresariais ou de produção;
  - c) Coordenar a concepção e execução da recolha de dados estatísticos, estudos, pesquisas, e o censo populacional;
  - d) Coordenar e supervisionar os trabalhos dos oficiais de estatísticas colocados nos distritos e nos relevantes departamentos do Estado, tais como os Ministérios da Agricultura e Pescas, Educação e Saúde;
  - e) Preparar relatórios anuais sobre as operações do departamento;
  - f) Participar na preparação dos orçamentos anuais da DNE;
  - g) Desenvolver planos de trabalho do departamento a curto, médio e longo prazo;
  - h) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

### ***Artigo 12º***

#### ***Departamento de Administração***

1. O Departamento de Administração, abreviadamente designado por DA, é o organismo da DNE equivalente à unidade satélite definida nos termos do Estatuto Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Corporativos, que tem por missão proporcionar apoio à DNE em matérias relacionadas com a gestão dos recursos humanos, finanças e relatórios de desempenho.
2. Compete ao DA, em estreita articulação com Departamentos e Unidades relevantes da Direcção-Geral dos Serviços Corporativos, nomeadamente:
  - a) Estabelecer um sistema de gestão de pessoal nos termos da lei e normas administrativas em vigor;
  - b) Estabelecer e gerir um sistema de formação e desenvolvimento de capacidades;
  - c) Manter um sistema seguro de gestão dos arquivos de registos e documentação;
  - d) Garantir apoio adequado à DNE em termos de logística e serviços administrativos;
  - e) Garantir a realização de planeamentos estratégicos e planos de trabalho da DNE;
  - f) Coordenar a preparação dos orçamentos anuais da DNE;

- g) Garantir a execução orçamental da DGAP nos termos da lei e normas administrativas em vigor;
- h) Desenvolver planos de trabalho do departamento a curto, médio e longo prazo;
- i) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

### *Artigo 13º*

#### *Chefia e Estrutura Organizacional dos Departamentos*

1. Salvo no caso do DA, os restantes departamentos são chefiados por um Chefe de Departamento nomeado nos termos da lei.
2. O Chefe do DA é nomeado nos termos da lei, mediante proposta conjunta dos Directores-Gerais dos Serviços Corporativos e da Análise e Pesquisa.
3. O Chefe do DA responde perante o Director-Geral da Direcção-Geral dos Serviços Corporativos em tudo no que diz respeito ao desenvolvimento de novas políticas administrativas, normas e procedimentos, bem como à implementação consistente das existentes, e responde perante o Director-Geral da DGAP em tudo no que diz respeito à actividade operacional do departamento.
4. Os Departamentos podem, sempre que necessário, ser estruturados em várias secções, consoante a sua área de competências.
5. A definição de competências e do perfil dos chefes e demais funcionários das secções, a distribuição interna de tarefas, bem como a planificação de actividades e sua respectiva orçamentação, constituem responsabilidade do Chefe de Departamento, e carecem da aprovação do Director Nacional.

### *SUBSECÇÃO II*

#### *DIRECÇÃO NACIONAL DE MACRO-ECONOMIA*

### *Artigo 14º*

#### *Atribuições*

A Direcção Nacional de Macro-Economia, abreviadamente designada por DNME, prosegue as seguintes atribuições:

- a) Analisar e recomendar políticas tendentes à promoção do desenvolvimento económico e à redução da pobreza;
  - b) Emitir pareceres e estudos relativos aos sectores público e privado, reformas estruturais, emprego, salários, mercados financeiros, monopólios, investimento e formação de capital;
  - c) Elaborar previsões relativas ao crescimento **económico**, ao emprego e à inflação;
  - d) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.
1. No domínio das políticas e programas sectoriais:
    - a) Colaborar na definição de políticas estruturais de desenvolvimento e dos respectivos impactos na despesa pública e privada em infra-estruturas, designadamente no investimento público;
    - b) Elaborar a previsão das receitas orçamentais, incluindo as do sector petrolífero, das receitas tributárias domésticas e da tributação extra-fiscal, bem como redigir textos relevantes para o Orçamento Geral do Estado;
    - c) Emitir pareceres sobre política fiscal;
    - d) Preparar estudos e emitir pareceres sobre a estrutura dos impostos e os níveis das taxas em vigor;
    - e) Emitir pareceres sobre matérias relacionadas com despesa, poupança, investimento e respectivas implicações com a utilização do Fundo Petrolífero;

- f) Analisar os níveis agregados de despesas de médio prazo, incluindo o equilíbrio entre Orçamento do Estado e os fundos dos doadores e entre as despesas de capital;
- 2. Nos sectores do comércio e das políticas financeiras, compete ainda à DNME, as seguintes atribuições:
  - a) Avaliar os dados estatísticos internacionais e regionais nos domínios do comércio e do investimento relevantes para Timor-Leste;
  - b) Assessorar nas relações e projectos com organizações internacionais, com o Banco Mundial, com o Fundo Monetário Internacional e com os Parceiros de Desenvolvimento, nas áreas de política económica e orçamental;
  - c) Preparar notas informativas relevantes, económicas e financeiras, designadamente nas áreas do desenvolvimento, financiamento externo e investimento, com vista à sua divulgação pelos membros do Governo, Embaixadas e Parceiros de Desenvolvimento.

### ***Artigo 15º***

#### ***Direcção e Supervisão***

- 1. A DNME é dirigida por um Director Nacional, nomeado pela Ministra das Finanças nos termos da lei;
- 2. O Director Nacional responde directamente perante o Director-Geral da DGAP;
- 3. O Director Nacional da DNME é substituído nas suas ausências e impedimentos por um Director Nacional, designado pela Ministra das Finanças, mediante proposta do Director-Geral da DGAP.

### ***Artigo 16º***

#### ***Estrutura***

A DNME engloba os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Análise de Estratégias Económicas;
- b) Departamento de Modelagem Macro-económica e Projecção;
- c) Departamento de Análise do Impacto Macro-económico e Monitorização;
- d) Departamento de Análise das Políticas de Distribuição do Rendimento;
- e) Departamento de Análise das Políticas de Decentralização Fiscal;

### ***Artigo 17º***

#### ***Departamento de Análise de Estratégias Económicas***

- 1. O Departamento de Análise de Estratégias Económicas, abreviadamente designado por DAEE, é o organismo da DNME responsável por questões relacionadas com o desenvolvimento de estratégias de crescimento e de redução da pobreza.
- 2. Compete ao DAEE, nomeadamente:
  - a) Gerir o processo de desenvolvimento de estratégias para o crescimento económico e para a redução da pobreza;
  - b) Responsabilizar-se pela identificação dos sectores produtivos com probabilidade de se virem a tornar impulsionadores da economia não petrolífera tais como a agricultura e o turismo ao longo da costa e em determinados locais nas montanhas, diversas formas de produção especialmente em Díli e uma gama limitada de serviços pessoais e empresariais;
  - c) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

### ***Artigo 18º***

#### ***Departamento de Modelagem Macro-económica e Projecção***

- 1. O Departamento de Modelagem Macro-económica e Projecção, abreviadamente designado por DMMEP, é o organismo da DNME responsável por questões relacionadas com o desenvolvimento e aplicação de técnicas para estimular cenários alternativos de gastos públicos sobre o crescimento económico e o balanço de pagamentos a médio e longo prazo.
- 2. Compete ao DMMEP, nomeadamente:

- a) Desenvolver e actualizar periodicamente a versão interna do quadro modelo de macro-economia, e utilizar-lo na preparação de simulações a longo-prazo sobre o impacto macro-económico de políticas fiscais alternativas, de tendências na economia mundial, bem como de pressupostos relacionados com reformas dum ambiente facilitador de comércio, e eficiência nos investimentos do capital público;
- b) Desenvolver instrumentos analíticos capazes de medir os vários impactos do crescimento social e económico, incluindo os impactos na infraestrutura e no ambiente, e propor estratégias políticas para mitigar os impactos negativos;
- c) Institucionalizar a capacidade interna para desenvolver, actualizar e refinar estes modelos, a fim de assistir o Ministério das Finanças na execução das suas funções de garantir consistência na política macro-económica, entre projecções de rendimento e despesas, tendências no balanço de pagamentos, e desenvolvimento na economia real, especialmente nas projecções de crescimento;
- d) Desenvolver um Quadro Fiscal de Médio-Prazo a fim de determinar o envelope de recursos destinados ao orçamento anual, e preparar projecções a médio-prazo (4-5 anos) das receitas domésticas, receitas petrolíferas, despesas e o montante a ser levantado do Fundo de Petróleo;
- e) Analisar as despesas correntes de ministérios chaves;
- f) Em coordenação com os organismos do Estado na área das receitas, incluindo as Instituições Autónomas, e as unidades nos ministérios com actividade na recolha de taxas moderadoras e tarifas, preparar estimativas e projecções futuras das receitas domésticas;
- g) Em coordenação com o Departamento de Análise de Despesas na Direcção Nacional do Orçamento, identificar níveis alternativos de despesa agregada e dotações sectoriais nas maiores unidades de despesa, dentro das categorias de despesa corrente e de capital, com especial ênfase na identificação de poupanças nas maiores unidades de despesa corrente;
- h) Em coordenação com a Autoridade Bancária de Pagamentos e o Fundo Monetário Internacional, desenvolver um modelo simplificado de Programação Financeira de forma a apoiar o Ministério na garantia da consistência na política macro-económica e preparar projecções de crescimento coerentes;
- i) Identificar o impacto do crescimento económico nos sectores chaves da economia;
- j) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

### **Artigo 19º**

#### ***Departamento de Análise Macro-económica e Monitorização***

1. O Departamento de Análise Macro-económica e Monitorização, abreviadamente designado por DAMEM, é o organismo da DNME responsável por questões relacionadas com compilações semestrais de indicadores chaves da economia a fim de providenciar informação atempada sobre a evolução da economia durante o ano civil, entre a produção anual das Contas de Rendimento Nacional e outros dados económicos da DNE, incluindo tendências fiscais, receitas e despesas domésticas e tendências na economia real.
2. Cabe também ao DAMEM estimar o impacto inflacionário e a distinção entre requisitos e procura de importação na economia doméstica das maiores categorias orçamentais.
3. Compete ainda ao DAMEM:
  - a) Estimar o impacto macro-económico das tendências nos preços mundiais de petróleo e outras importações importantes para Timor-Leste;
  - b) Avaliar o impacto económico real dos cenários alternativos do Quadro Fiscal de Médio-Prazo na inflação, emprego, níveis salariais e competitividade;
  - c) Estimar a discriminação entre procura de importação e procura na economia doméstica das maiores categorias orçamentais;

- d) Analisar e estimar os impactos macro-económicos para Timor-Leste por parte das tendências mundiais do preço do petróleo, da exportação não-petrolífera de Timor-Leste, e das essenciais importações para Timor-Leste;
- e) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

#### **Artigo 20º**

##### ***Departamento de Análise das Políticas de Distribuição do Rendimento***

1. O Departamento de Análise das Políticas de Distribuição do Rendimento, abreviadamente designado por DAPDR, é o organismo responsável pelo apoio ao Director-Geral da DGAP nas análises das políticas sociais de Timor-Leste, assegurando a contribuição dos impactos das políticas sociais na redução da pobreza e na promoção da igualdade e qualidade de vida de toda a população e dos grupos mais vulneráveis.
2. Compete ainda ao DAPDR, em estreita articulação com relevantes Direcções Nacionais do Ministério das Finanças:
  - a) Analisar mecanismos existentes e alternativos para a implementação de transferências de subsídios sociais e o impacto do crescimento na distribuição do rendimento;
  - b) Orientar a unidade de análise de políticas de transferências na análise do impacto económico dos programas de subsidio em vigor, e nas formas do torná-los mais eficientes e menos dispendiosos, através da coordenação com ministérios relevantes, instituições autónomas e outras entidades do sector público responsáveis por subsídios na agricultura, especialmente os subsídios aos produtores e consumidores, bem como aos comerciantes do sector privado;
  - c) Compilar e analisar dados sobre programas de transferências públicas em vigor, bem como dados sobre distribuição de receitas e o impacto da sua implementação;
  - d) Avaliar e analisar o esquema do Fundo de Pensão da função pública;
  - e) Identificar mecanismos alternativos para a implementação de políticas de transferência envolvendo os sectores público e privado e orientar as análises políticas sobre os impactos dessas mesmas alternativas, tais como os incentivos aos produtores e consumidores dos productos subsidiados, os incentivos aos comerciantes do sector privado, e os incentivos aos agentes do sector público, sempre que estes sejam os veiculadores directos dos subsídios;
  - f) Conceber modalidades alternativas de transferência envolvendo maior participação do sector privado;
  - g) Desenvolver critérios para determinar a provisão transitória de programas de transferência específicas, sempre que existam condições que não requeiram mais transferências;
  - h) Articular com relevantes ministérios, com o sector publico e o sector privado na monitorização da implementação das políticas sociais;
  - i) Analisar a distribuição do rendimento;
  - j) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

#### **Artigo 21º**

##### ***Departamento de Análise das Políticas de Decentralização Fiscal***

1. O Departamento de Análise das Políticas de Decentralização Fiscal, abreviadamente designado por DAPDF, é o organismo responsável pelo apoio ao Director-Geral da DGAP na análise da política de descentralização fiscal e o seu impacto na economia local, cobrindo as áreas de transferência de poderes de cobrança de impostos e execução de despesas aos municípios;
2. Compete ainda ao DAPDF:



- a) Analisar a porção da despesa pública a ser alocada aos municípios utilizando programas pilotos como referência para futuros aumentos de custos;
- b) Desenvolver formatos de quadros de despesas, processos de receitas e orçamentação, delegação de contabilidade e aprovisionamento;
- c) Simplificar modalidades de transferências fiscais aos municípios de forma a melhorar a eficiência e a eficácia dos municípios na prossecução das metas do desenvolvimento, dentro dum quadro de transparência e responsabilização;
- d) Harmonizar os ciclos de planeamento e orçamentação do Governo Central e dos municípios de forma a garantir a inclusão das necessidades e prioridades locais no orçamento nacional;
- e) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

#### **Artigo 22º**

##### ***Chefia e Estrutura Organizacional dos Departamentos***

1. Os Departamentos são chefiados por um Chefe de Departamento nomeado nos termos da lei.
2. Os Departamentos podem, sempre que necessário, ser estruturados em várias secções, consoante a sua área de competências.
3. A definição de competências e do perfil dos chefes e demais funcionários das secções, a distribuição interna de tarefas, bem como a planificação de actividades e sua respectiva orçamentação, constituem responsabilidade do Chefe de Departamento, e carecem da aprovação do Director Nacional.

#### **SUBSECÇÃO III**

##### ***DIRECÇÃO NACIONAL DO FUNDO DO PETRÓLEO***

#### **Artigo 23º**

##### ***Atribuições***

A Direcção Nacional do Fundo do Petróleo, abreviadamente designada por DNFP, prossegue as seguintes atribuições:

- a) Emitir pareceres sobre aplicações e utilização do Fundo Petrolífero;
- b) Analisar a evolução dos movimentos financeiros do Fundo Petrolífero em conjunção com o Orçamento do Estado;
- c) Colaborar com as entidades intervenientes na gestão do Fundo Petrolífero;
- d) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

#### **Artigo 24º**

##### ***Direcção e Supervisão***

1. A DNFP é dirigida por um Director Nacional, nomeado pela Ministra das Finanças nos termos da lei;
2. O Director Nacional responde directamente perante o Director-Geral da DGAP;
3. O Director Nacional da DNFP é substituído nas suas ausências e impedimentos por um Director Nacional, designado pela Ministra das Finanças, mediante proposta do Director-Geral da DGAP.

#### **Artigo 25º**

##### ***Estrutura***

A DNFP engloba os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Gestão do Fundo Petrolífero;
- b) Departamento de Gestão das Receitas Petrolíferas;

### **Artigo 26º**

#### ***Departamento de Gestão do Fundo Petrolífero***

1. O Departamento de Gestão do Fundo Petrolífero, abreviadamente designado por DGFP, é o organismo da DNFP responsável por questões relacionadas com a gestão da aplicação e utilização do Fundo Petrolífero.
2. Compete ao DGFP, nomeadamente:
  - a) Monitorizar o desempenho e a gestão operacional do Fundo Petrolífero e emitir pareceres sobre alterações apropriadas na gestão e estratégia de investimentos do Fundo e na legislação do Fundo Petrolífero;
  - b) Apoiar relevantes organismos do Estado na preparação de análises, estudos, documentos e propostas de recomendações e de pareceres sobre questões relativas a gestão e investimentos;
  - c) Providenciar informações ao público de acordo com os requisitos de transparência da Lei do Fundo Petrolífero, tais como o Relatório Anual do Fundo Petrolífero, e contribuir para a capacitação de intervenientes importantes da sociedade em geral relativamente a questões do Fundo Petrolífero;
  - d) Monitorizar o mercado financeiro internacional e o desempenho de outros Fundos de Riqueza Soberana, incluindo investigações, análises e relatórios públicos emitidos sobre questões económicas e financeiras relevantes.
  - e) Fornecer documentos, informações de fundo relevantes e pareceres e recomendações à Ministra, de modo a facilitar um processo informado de tomada de decisões a respeito da gestão do Fundo Petrolífero
  - f) Preparar relatórios anuais sobre as operações do departamento;
  - g) Participar na preparação dos orçamentos anuais da DNFP;
  - h) Desenvolver planos de trabalho do departamento a curto, médio e longo prazo;
  - i) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

### **Artigo 27º**

#### ***Departamento de Gestão das Receitas Petrolíferas***

1. O Departamento de Gestão das Receitas Petrolíferas, abreviadamente designado por DGRP, é o organismo da DNFP responsável por questões relacionadas com a estimativa e monitorização da cobrança de receitas petrolíferas.
2. Compete ao DGRP, nomeadamente:
  - a) Manter e desenvolver o modelo de receitas petrolíferas e os seus dados, e determinar pressupostos relevantes a aplicar nos cálculos;
  - b) Emitir pareceres sobre transferências do Fundo Petrolífero para o Orçamento do Estado, descrever as implicações das várias estratégias em termos de política fiscal e analisar as medidas necessárias para reduzir a vulnerabilidade da economia doméstica e o impacto da política fiscal de alterações em variáveis exógenas;
  - c) Trabalhar em coordenação com organismos relevantes do Ministério das Finanças em questões relacionadas com o regime fiscal no sector petrolífero, funcionando como contraparte em questões referentes ao petróleo;
  - d) Emitir pareceres sobre transparência e responsabilização, de acordo com a Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas, participar no Grupo de Trabalho Nacional relativo à Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas
  - e) Preparar relatórios anuais sobre as operações do departamento;
  - f) Participar na preparação dos orçamentos anuais da DNFP;
  - g) Desenvolver planos de trabalho do departamento a curto, médio e longo prazo;
  - h) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director Nacional.

### **Artigo 28º**

### ***Chefia e Estrutura Organizacional dos Departamentos***

1. Os Departamentos são chefiados por um Chefe de Departamento nomeado nos termos da lei.
2. Os Departamentos podem, sempre que necessário, ser estruturados em várias secções, consoante a sua área de competências.
3. A definição de competências e do perfil dos chefes e demais funcionários das secções, a distribuição interna de tarefas, bem como a planificação de actividades e sua respectiva orçamentação, constituem responsabilidade do Chefe de Departamento, e carecem da aprovação do Director Nacional.

### ***SUBSECÇÃO IV DEPARTAMENTOS ADICIONAIS***

#### ***Artigo 29º***

#### **Departamento de Micro-economia**

1. O Departamento de Micro-economia, abreviadamente designado por DME, é o organismo da DGAP que tem por missão apoiar o Director-Geral da DGAP nas análises às políticas de investimento de Timor-Leste e garantir o uso das análises de custos e benefícios nos trabalhos de preparação de projectos, dando especial atenção a projectos de capital de referência, avaliando os potenciais impactos de investimentos sobre o emprego, a pobreza e o ambiente.
2. Compete ao DME, em estreita articulação com relevantes Direcções Nacionais e Departamentos do Ministério das Finanças, nomeadamente:
  - a) Rever e analisar as políticas recentes de investimento de Timor-Leste;
  - b) Trabalhar em coordenação com outras instituições do Governo que lidem com questões de investimento;
  - c) Avaliar projectos de capital, promover e garantir o uso de análises de custos e benefícios;
  - d) Avaliar os potenciais impactos dos investimentos sobre o emprego, a pobreza e o ambiente;
  - e) Identificar projectos alternativos de capital para assegurar o necessário apoio em termos de infra-estruturas a estas actividades;
  - f) Em coordenação com a DNME, avaliar as propostas de investimentos submetidas por ministérios essenciais, e analisar os riscos de projectos de referência individuais;
  - g) Preparar relatórios anuais sobre as operações do departamento;
  - h) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director-Geral.

#### ***Artigo 30º***

#### ***Departamento de Investigação***

O Departamento de Investigação, abreviadamente designado por DI, é o organismo da DGAP que tem por missão conduzir investigações de alto nível relativamente a políticas económicas e de desenvolvimento de sectores essenciais e estratégicos, em coordenação com outras Direcções Nacionais e departamentos da DGAP.

#### ***Artigo 31º***

#### ***Departamento de Apoio Administrativo***

1. O Departamento de Apoio Administrativo, abreviadamente designado por DAA, é o organismo equivalente à unidade satélite definida nos termos do Estatuto Orgânico da Direcção-Geral ds Serviços Corporativos, que tem por missão proporcionar apoio à DGAP,

- exceptuando a DNE, em matérias relacionadas com administração geral, gestão dos recursos humanos, finanças e relatórios de desempenho.
2. Compete ao DAA, em estreita articulação com Departamentos e Unidades relevantes da Direcção-Geral dos Serviços Corporativos, nomeadamente:
    - a) Estabelecer um sistema de gestão de pessoal nos termos da lei e normas administrativas em vigor;
    - b) Gerir o expediente e os arquivos;
    - c) Garantir apoio adequado à DGAP em termos de logística e serviços administrativos;
    - d) Garantir a realização de planeamentos estratégicos e planos de trabalho da DGAP;
    - e) Coordenar a preparação dos orçamentos anuais da DGAP;
    - f) Garantir a execução orçamental nos termos da lei e normas administrativas em vigor;
    - g) Preparar relatórios anuais sobre as operações do departamento;
    - h) Desenvolver planos de trabalho do departamento a curto, médio e longo prazo;
    - i) Desempenhar outras funções atribuídas por lei ou delegadas pelo Director-Geral.

### **Artigo 32º**

#### ***Chefia e Estrutura Organizacional dos Departamentos Adicionais***

1. Salvo no caso do DAA, os restantes departamentos adicionais são chefiados por um Chefe de Departamento nomeado nos termos da lei.
2. O Chefe do DAA é nomeado nos termos da lei, mediante proposta conjunta dos Directores-Gerais dos Serviços Corporativos e de Análise e Pesquisa.
3. O Chefe do DAA responde perante o Director-Geral da Direcção-Geral dos Serviços Corporativos em tudo no que diz respeito ao desenvolvimento de novas políticas administrativas, normas e procedimentos, bem como à implementação consistente das existentes, e responde perante o Director-Geral da DGAP em tudo no que diz respeito à actividade operacional do departamento.
4. Os Departamentos podem, sempre que necessário, ser estruturados em várias secções, consoante a sua área de competências.
5. A definição de competências e do perfil dos chefes e demais funcionários das secções, a distribuição interna de tarefas, bem como a planificação de actividades e sua respectiva orçamentação, constituem responsabilidade do Chefe de Departamento, e carecem da aprovação conjunta dos Directores-Gerais da Direcção-Geral dos Serviços Corporativos e da DGAP.

### **CAPITULO III**

#### ***ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE DIRECÇÃO E CHEFIA***

### **Artigo 33º**

#### ***Do Director-Geral da DGAP***

1. O Director-Geral da DGAP é a entidade do Ministério das Finanças que superintende tecnicamente as Direcções Nacionais e Departamentos adicionais desta Direcção-Geral, supervisionando o rigor técnico da execução das políticas, planos, programas, orçamentos, normas e procedimentos aprovados para a área de competência da DGAP.
2. Compete ao Director-Geral, nomeadamente:
  - a) Superintender os serviços da DGAP, coordenar e dirigir a sua actividade nos termos da lei e de acordo com a orientação da Ministra das Finanças;
  - b) Garantir a monitorização e avaliação das políticas, planos, programas, orçamentos e procedimentos aprovados para a área de competência da DGAP;

- c) Aprovar as normas administrativas e, ou, instruções necessárias ao funcionamento da DGAP;
- d) Participar no processo de nomeação de funcionários para cargos de direcção e chefia no âmbito da DGAP, nos termos da lei;
- e) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre todo o pessoal do DGAP, incluindo procesar a avaliação de desempenho, a instauração de processos disciplinares e aplicação de sanções nos termos da lei;
- f) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo de Gestão das Finanças;
- g) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Governo em geral e, em particular à Ministra;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou delegadas pela Ministra.

### **Artigo 34º**

#### ***Dos Directores Nacionais da DGAP***

1. Os Directores Nacionais da DGAP são entidades do Ministério das Finanças que gerem e supervisionam tecnicamente os departamentos na Direcção Nacional que lhes compete, garantindo o rigor técnico na implementação das competências atribuídas a sua respectiva Direcção Nacional.
2. Compete ao Director Nacional, nomeadamente:
  - a) Assegurar a liderança técnica e garantir a gestão operacional da Direcção Nacional que lhe compete, de forma a garantir uma cabal execução das competências e atribuições da mesma Direcção Nacional, nos termos da lei e em consonância com as orientações do Director-Geral;
  - b) Monitorar e avaliar os programas, planos e actividades dos departamentos que integram a Direcção Nacional que lhe compete;
  - c) Preparar as instruções necessárias ao funcionamento dos departamentos que integram a Direcção Nacional que lhe compete, e apresentá-las para decisão superior;
  - d) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre o pessoal que integra a Direcção Nacional que lhe compete, incluindo procesar a avaliação de desempenho, a instauração de processos disciplinares e aplicação de sanções nos termos da lei;
  - e) Participar nas reuniões de rotina estabelecidas para a DGAP;
  - f) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Director-Geral;
  - g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou delegadas pelo Director-Geral.

### **Artigo 35º**

#### ***Dos Chefes de Departamento***

1. Os Chefes de Departamento são entidades da DGAP que supervisionam tecnicamente o departamento que lhes compete, incluindo as secções, se for caso disso, garantindo o rigor técnico na implementação das competências atribuídas ao seu respectivo departamento.
2. Compete aos Chefes de Departamento, nomeadamente:
  - a) Superintender os serviços do respectivo departamento, coordenar e dirigir a sua actividade nos termos da lei e de acordo com a orientação do Director Nacional;
  - b) Garantir a monitorização e avaliação das políticas, planos, programas, orçamentos e procedimentos aprovados para o seu respectivo departamento;

- c) Propor às autoridades competentes normas administrativas e, ou, instruções necessárias à implementação das atribuições e competências do respectivo departamento;
  - d) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre todo o pessoal do respectivo departamento, incluindo procesar a avaliação de desempenho, a instauração de processos disciplinares e aplicação de sanções nos termos da lei;
  - e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou delegadas pelo Director Nacional.
3. Os Chefes de Departamento respondem directamente perante o Director Nacional ou o Director-Geral, conforme os casos.
  4. Os Chefes de Departamento são os superiores imediatos dos Chefes de Secção existentes no respectivo departamento.

***CAPITULO IV***  
***DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

***Artigo 36º***

***Pessoal***

1. O pessoal necessário para o exercício dos cargos de direcção e chefia constantes deste diploma é nomeado nos termos da lei.
2. Em casos lacunares, devido à falta de funcionários competentes para o exercício dos cargos de direcção e chefia, a Ministra das Finanças, na qualidade de entidade tutelar que superintende superiormente o Ministério das Finanças, pode delegar tais competências a quem de comprovado mérito, constando de documento escrito e referindo o seu alcance e duração;
3. Após a entrada em vigor do presente diploma deve-se imediatamente proceder à definição do quadro de pessoal dos respectivos departamentos e unidades, bem como à definição do respectivo conteúdo funcional, e processar o recrutamento, confirmação ou transferência de funcionários para o preenchimento das vagas.

***Artigo 37º***

***Entrada em vigor***

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado pela Ministra das Finanças e mandado publicar no Jornal da República em Dili, Timor-Leste, no dia .....de Abril de 2009.

Emilia Pires  
Ministra das Finanças